



Prefeitura Municipal de Belterra  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

LEI Nº498 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

**DISPÕE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BELTERRA/PA PARA LEGISLATURA 01/01/2025 A 31/12/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

O Prefeito Municipal de Belterra, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e faz sancionar a seguinte lei:

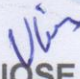
**Art. 1º** - Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Belterra-Pará, para a legislatura compreendida de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no importe de R\$9.901,88 (nove mil novecentos e um reais e oitenta e oito centavos).

**Art. 2º** - Ao cabo da Legislatura ao norte declinado e caso não tenha lei instituindo novos subsídios, os fixados nesta lei sofrerão atualização por um dos índices oficiais do Governo Federal.

**Art. 3º** - O subsídio dos vereadores sofrerá proporcional redução de valor com a fito de enquadramento de regras limitadoras com relação as despesas do Poder Legislativo, Receita Tributária do Município e das transferências previstas na CF/88, bem como a limitação ao percentual estabelecido em lei Estadual ao subsídio do Deputado Estadual.

**Art. 4º** - Na data de sua publicação esta Lei entrará em vigor com a revogação das disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 10 de outubro de 2024.

  
**ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES**  
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará –FAMEP, ao décimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte quatro.